

PRR1ª-00013303/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO E A FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008, E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 172, DE 09/10/2024, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

PARTICIPANTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0064-96 com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco E, Lote 08, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70070-911, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pelo Procurador-Chefe Regional JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI, e a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF, com sede na Quadra QS 1, Rua 210, Lote 40, Bairro Areal, Águas Claras, Taguatinga Shopping, Brasília/DF, CEP 71950-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.310.392/0046-48, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Alameda Maria Tereza, N.º 4266, Dois Córregos, Valinhos/SP, CEP 13278-181, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.310.392/0001-46, neste ato denominada FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF, representada por JULIANO BONFIM CARREGARO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio visa formalizar a parceria entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF, credenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. O convênio visa proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público

da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ao regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 172/2024, e à Portaria PGR/MPF nº 48/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO

A participação no programa de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do MPU não se sujeita à seleção pública, podendo participar do programa de estágio obrigatório em qualquer unidade dos ramos do MPU.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF.

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do estagiário, em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria PGR/MPF nº 48, de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTICIPANTES

I - Compete à FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF:

- a) indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e
- h) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

II - Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de 1 (um) dia da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, limitado a 5 (cinco) dias no mesmo mês;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não se aplica aos estagiários

servidores ou empregados públicos, uma vez que já estão protegidos por legislação específica quanto aos riscos do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudica os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A UNIDADE CONCEDENTE e a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os fundamentos legais previstos nos artigos. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, aos quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento limitar-se-á às atividades necessárias ao alcance da finalidade precípua do Termo de Convênio;

c) a coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, será realizada mediante consentimento destes, responsabiliza-se a UNIDADE CONCEDENTE e a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - ANHANGUERA DF por sua obtenção e gestão. Os dados coletados serão utilizados na execução deste Termo de Convênio, não podendo, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados realizar-se-á mediante consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;

e) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente;

f) as partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

g) eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento os representantes da unidade concedente, da Instituição de Ensino e as testemunhas abaixo descritas.

Brasília/DF, 09 de maio de 2025.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI Representante da Unidade Concedente (assinatura eletrônica)	JULIANO BONFIM CARREGARO Representante da Instituição de Ensino (assinatura eletrônica)
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO DIAS Testemunha (assinatura eletrônica)	VÂNIA RIBEIRO DE CASTRO Testemunha (assinatura eletrônica)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR1^a-00013303/2025 CONVÊNIO**

Signatário(a): **VANIA RIBEIRO DE CASTRO**

Data e Hora: **09/05/2025 14:10:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANO BONFIM CARREGARO**

Data e Hora: **09/05/2025 17:53:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO DIAS**

Data e Hora: **12/05/2025 15:29:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ROBALINHO CAVALCANTI**

Data e Hora: **13/05/2025 17:37:16**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2125de35.0219a5d5.7c71a73d.cc822f5e